



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE CAMPO MOURÃO**

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI**

Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: [cm-1vj-e@tjpr.jus.br](mailto:cm-1vj-e@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA**

**Autos.....:**0007180-81.2014.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

**Exequente.....:**FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR.

**Executado.....:** RODOLFO DANIEL DA SILVA.

**1ª PRAÇA.....:** **14 de outubro de 2.022, às 14:00 horas, on line** pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

**2ª PRAÇA.....:** **28 de outubro de 2.022, às 14:00 horas, on line** pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local.....:**a realizar-se exclusivamente na modalidade *on line* pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

**Bem.....:**“**IMÓVEL: -Chácara de terras nº. 17, da quadra “O”, com a área de 1.507,50m<sup>2</sup>., situada no loteamento denominado Jardim Tropical-II Parte, nesta cidade, com os seguintes divisas e confrontações: 22,50m. de frente para a Av. W-8: 67,00 m. de fundos laterais, de um lado confrontando com a Rua nº. 9, e de outro lado com a chácara nº. 16: 22,50m. nos fundos, divisando com a Rua nº. 5”. Havido pela matrícula sob nº 19.051 do CRI 2º Ofício desta Comarca.**”

**Benfeitorias.....:**Contém duas edificações em alvenaria com área total de 268,00m<sup>2</sup> em regular estado.

**Observação.....:** O imóvel situa-se a Av. dos lagos nº 222 no Jardim Tropical II contendo asfalto e calçada.

**Depósito.....:**Em mãos e poder do Depositário Público Sr. Gerson Guimarães do Vale.

**Recurso.....:** Não há interposição de recurso.

**Valor da Avaliação: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, datado em **13/06/2022**.

**Valor da Dívida:** R\$ 2.112,69 (dois mil, cento e doze reais e sessenta e nove centavos), datado de 11/05/2022.

**ÔNUS.....:**Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Arresto oriundo dos autos sob nº. 122/2008 de Execução Fiscal em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-5/19.051; Arresto oriundo dos autos sob nº. 0001723-05.2013.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-6/19.051; Conversão de arresto em penhora oriundo dos autos sob nº. 0001723-05.2013.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme AV-8/19.051; Penhora oriunda dos autos sob nº. 0011599-08.2018.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-9/19.051, nada mais consta.

**Despesas Decorrentes:**a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

**INTIMAÇÃO:**Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)s executado(a)s **RODOLFO DANIEL DA SILVA e sua cônjuge, se casado for**, devidamente **INTIMADO(S)**, (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, **CIENTES** de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC). Campo Mourão, 28 de setembro de 2022.

Eu, (Dejair Palma – Escrivão), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

**CEZAR FERRARI**

**JUIZ DE DIREITO**

**OBSERVAÇÃO:**Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

